



Câmara Municipal de

Maturéia

617
APROVADO Em 19/11/25
Presidente *[Signature]*
1º Secretário *[Signature]*
2º Secretário *[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 60/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento em ônibus escolares no âmbito do Município de Maturéia-PB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todos os ônibus destinados ao transporte escolar da rede pública no Município de Maturéia.

§ 1º As câmeras deverão ser posicionadas de forma a registrar imagens do interior do veículo, garantindo a visualização dos corredores, assentos e porta de entrada.

§ 2º O equipamento deverá permanecer em funcionamento durante todo o período em que o veículo estiver em serviço.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser utilizadas exclusivamente para:

I – garantir a segurança dos alunos, motoristas e monitores; II – auxiliar na apuração de eventuais ocorrências ou denúncias; III – resguardar o patrimônio público e privado.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, mediante solicitação formal, preservando a privacidade dos usuários conforme a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos para a instalação, manutenção e fiscalização do sistema de monitoramento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maturéia-PB, 05 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROT. 05/11/25
RECEBIDO EM
ASSINATURA
[Signature]

[Signature]
BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO

Vereador